

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS DE PATO BRANCO/PR

Pregão Eletrônico nº 039/2019

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.107.391/0001-00, com sede na Avenida Paulista, nº 2.300, 20º andar, Conjunto 21, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP: 01310-300, por seu representante legal, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no artigo 19 do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como no item 6 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentar **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** pelas razões de fato e de direito em seguida expostas.

Trata-se de certame visando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL**, conforme as especificações técnicas e quantitativos constantes no Anexo I, Termo de Referência do edital em tratamento.

Assim, estando o objeto da presente contratação estritamente relacionado ao ramo de atuação desta requerente, há legítimo interesse de apresentar proposta e, por conseguinte, disputar o certame, sendo necessário, contudo, antes disso, seja esclarecido ponto do edital, de modo que se possa permitir a ampla competitividade e, por conseguinte, a obtenção da melhor proposta.

ESCLARECIMENTOS:

1) Itens 90 e 107:

Os descritivos dos itens 90 e 107 solicitam nutrição completa e balanceada complemento na nutrição diária, possui fibras Cálcio, Ferro, B6 e B12. Indicada para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Normocalórico, sabores variados.

O produto Nutridrink Max é um alimento para nutrição enteral ou oral, em pó, hiperproteico, permite diluições 1.0kcal/ml (densidade energética normal) e 1,5kcal/ml (densidade energética alta). Acrescido de vitaminas, minerais e exclusivo mix de fibras. Não contém glúten, com apresentação nos sabores: baunilha e sem sabor.

Diante disso, gostaríamos de saber se o produto Nutridrink Max será aceito para esses itens?

2) Itens 91 e 108:

Os descritivos dos itens 91 e 108 solicitam suplemento alimentar em pó para crianças a partir de 1 ano, para uso oral ou enteral, nutricionalmente completo, hipercalórico (1,5 Kcal/gr), fornecendo alto aporte de nutrientes em pequeno volume, ISENTOS DE LACTOSE E GLÚTEN, Acrescido de todas as vitaminas e sais minerais, além de colina, carnitina e taurina.

Entretanto, pela RDC 21/2015, rotulamos nossos produtos para crianças de 3 a 10 anos. Esta faixa etária restrita, pode comprometer a competitividade no certame visto que por conta de atualizações regulatórias recentes, as marcas terão que atualizar seus rótulos, incluindo expor a faixa etária definida na nova regulamentação.

Dessa maneira, é importante ressaltar que a alimentação de uma criança deve conter todos os nutrientes essenciais em quantidades suficientes para possibilitar crescimento e desenvolvimento adequados, otimizar o funcionamento de órgãos, sistemas e aparelhos e atuar na prevenção de doenças a curto e longo prazo. (SBP, 2012).

A escolha da nutrição adequada para pacientes pediátricos é dependente de alguns fatores como idade, doença, necessidades nutricionais, ingestão oral e tolerância (ESPGHAN, 2010).

O objetivo é sempre fornecer quantidades adequadas de energia e nutrientes para o crescimento e o desenvolvimento ótimos, e preservação da massa magra corporal e composição corporal, proporcionando qualidade de vida (Marchand et al, 1998; Nevin-Folino, 2003).

Os Departamentos Científicos de Nutrologia e de Aleitamento Materno da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) adotam a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) para que se recomende o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade. A partir desse período, está indicada a introdução da alimentação complementar e deve-se estimular a manutenção do aleitamento materno até os 2 anos de idade ou mais (SBP, 2012).

Diante da impossibilidade do aleitamento materno, deve-se utilizar um produto que atenda às necessidades nutricionais, conforme recomendado por sociedades científicas nacionais e internacionais (SBP, 2012). No caso de uso exclusivo do produto, este constituirá a base da alimentação da criança e, portanto, deverá fornecer todos os nutrientes necessários para proporcionar desenvolvimento adequado.

Algumas formulações são desenhadas a atender às necessidades especiais de pacientes em decorrência de alterações fisiológicas, alterações metabólicas, imunológicas, doenças ou agravos à saúde.

Fortini é um produto formulado para crianças, para nutrição oral ou enteral, rico em energia, vitaminas e minerais.

A quantidade total diária e a diluição recomendada depende da idade, peso corporal e estado clínico do indivíduo e será calculada por médico e/ou nutricionista.

CARBOIDRATOS

Fortini é composto de 84% de maltodextrina e 16% de sacarose.

Support Produtos Nutricionais Ltda.

SP – Av. Paulista, 2.300 - 20º andar - Cj. 201 – Cerqueira Cesar - CEP: 01.310-300- Tel.: (11) 3896-7600 - Fax: (11) 3045-2223
Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br



Fortini possui 50% de carboidratos na formulação, que atende o recomendado, de 45 a 65% do VET, segundo a ingestão diária recomendada pelas DRIs - Instituto de Medicina (IOM, 2002/2005).

PROTEÍNAS

A proteína é necessária para a manutenção da massa celular corporal e para virtualmente todas as principais funções corporais (MacBurney et al, 1990). A proteína na dieta serve como uma fonte de aminoácidos essenciais e fornece nitrogênio para a síntese de outros aminoácidos e compostos nitrogenados de importância fisiológica (Heimburger et al, 1986).

A recomendação de macronutrientes indicada pela OMS/FAO deve fornecer proteína suficiente para cobrir as necessidades nutricionais de crianças subnutridas. O nível de proteína real fornecida dependerá do volume de fórmula prescrita pelo médico ou nutricionista, de acordo com requisitos calculados individualizados para cada paciente. A necessidade de proteínas pode variar de 1-4g / kg de peso corporal, dependendo da idade e condição clínica (Parkman Williams, 1998; Nevin-Folino, 2003; Shaw & Lawson, 2007).

As proteínas que compõem o Fortini são caseinatos. O teor de proteína de Fortini é de 9% da formulação, que atende o recomendado pelas DRIs, estabelecidas pelo Instituto de Medicina (IOM 2002/2005), que é de 5 a 20% do VET.

LIPÍDIOS

Fortini contém uma mistura de óleos de palma, girassol e colza.

As recomendações estabelecidas pelo Instituto de Medicina (IOM 2002/2005) de lipídios é de 30 e 40% do VET da dieta para crianças de 1 a 3 anos. O teor de lipídios de Fortini é de 41%.

Na população pediátrica as necessidades nutricionais variam de acordo com a etapa de crescimento. Especialmente nos primeiros anos de vida, as crianças apresentam necessidades nutricionais diferentes dos adultos, sendo uma de suas principais características o maior percentual de gordura que compõe a dieta, principal fonte de energia nessa etapa da vida.

Até 2 anos o sistema nervoso central se desenvolve intensamente e ocorre a mielinização dos axônios, que exige maior percentual de gordura na dieta (Shaw & Lawson, 2007).

A medida que a criança cresce, a importância da gordura se reduz e as necessidades de proteína aumentam, de modo a proporcionar crescimento e ganho de peso adequados (Shaw & Lawson, 2007).

Além das necessidades de lipídios serem maiores na infância, a quantidade total diária e a diluição recomendada do produto depende da idade, peso corporal e estado clínico do indivíduo e irá ser calculada e prescrita pelo médico e/ou nutricionista.

Em vista do exposto sobre a composição e finalidade de uso, Fortini contribui com o aporte de nutrientes essenciais a fim de suprir as necessidades nutricionais e garantir crescimento e desenvolvimento adequados de crianças. Diante do uso específico e adaptado às necessidades de cada paciente, o produto é utilizado sob orientação de médico ou nutricionista, capazes de calcular as necessidades nutricionais do paciente de modo individualizado. Além disso, o Fortini possui sabores baunilha e neutro (sem sabor).

Destacamos que o produto FORTINI atende integralmente às recomendações das DRIs de carboidratos, proteínas e lipídeos para faixas etárias de 1 a 3 anos.

Nesse sentido, questionamos se será aceito por este órgão, o produto FORTINI já com o rótulo atualizado para a RDC 21/2015, levando em consideração que o produto não teve sua composição nutricional alterada e que essa atualização foi apenas de rotulagem para atendimento às legislações vigentes?

Por fim, cabe destacar que a faixa etária (a partir de 1 ano) entrará em conflito com os critérios de registros atuais dos produtos presentes no mercado brasileiro.

3) Itens 103 e 120:

Os descritivos dos itens 103 e 120 solicitam fórmula infantil para lactentes de 6 a 12 meses, à base de 100% proteína isolada de soja. Enriquecida com ferro, cálcio, vitaminas, L-metionina.

O teor de L- metionina da fórmula infantil para lactentes, Aptamil Soja 2 é proveniente do ingrediente proteína isolada de soja. Tal matéria prima é responsável por fornecer o teor adequado de L-metionina nas fórmulas em questão.

Assim, ressalta-se que, segundo as legislações vigentes RDCs 43/2011 e 44/2011, aplicadas ao produto supracitado, a obrigatoriedade da adição de aminoácidos somente é aplicada quando necessário para melhorar a qualidade das proteínas do produto, a saber:

Capítulo III – Seção I – Art. 14 - § 4º

“Podem ser adicionados aminoácidos essenciais e semi-essenciais para melhorar a qualidade de proteínas, mas somente em quantidades necessárias para este fim”

Dessa forma, uma vez que a qualidade da proteína isolada de soja utilizada na produção do produto Aptamil Soja 2 já atende aos requisitos legais impostos pela legislação, não há que se adicionar o aminoácido em questão nas fórmulas desses produtos, conforme verificado abaixo:

RDC 43/2011 e RDC 44/2011	Aptamil Soja 1 / Aptamil Soja 2
Mín. 24 mg/100 kcal	30 mg/100 kcal

Nesse sentido, questionamos se podemos cotar nos itens 103 e 120, produto que apresente o teor de L-metionina destacado acima, mas que não seja acrescido de tal aminoácido?

4)

No item 22. Local de entrega, prazo e condições em seu subitem 22.3 consta que uma vez efetuado o pedido à licitante vencedora, esta deverá efetuar a entrega em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades.

Desta forma, gostaríamos de esclarecer se o órgão aceitará um prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos para garantir com segurança a entrega dos produtos e aumentar a competitividade do certame?

Rememore-se, nesse sentido, que as exigências contidas em editais de licitação devem estar limitadas à busca da melhor proposta, de modo que não se justificam cláusulas ou condições que possam, a pretexto de se executar uma contratação vantajosa, acabar reduzindo o número de interessados, como se extrai do artigo 3º, §1º, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991";

(...)

Por fim, requer-se que acaso entendido não haver dúvida passível de saneamento, sejam os presentes esclarecimentos recebidos como **IMPUGNAÇÃO**, para fins de alterar os termos do edital, a fim de atender às necessidades das licitantes, sob risco de afrontar os princípios da isonomia e da ampla competitividade das licitações.

No mais, solicitamos, se possível for, que a resposta à presente seja encaminhada preferencialmente por e-mail **licitacoes@supportnet.com.br** ou para o fax 11- 3045-2223.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

REFERÊNCIAS:

- Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola/Sociedade Brasileira de Pediatria. Departamento de Nutrologia, 3ª. ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP, 2012.
- ESPGHAN Committee on Nutrition: Braegger C, Decsi S, Amilk Dias J et al. A comment by the ESPGHAN Committee on Nutrition. Practical approach to paediatric enteral nutrition. *J Paediatr Gastroenterol Nutr* 2010;51:110-22.
- Marchand V, Baker SS, Baker RD. Enteral nutrition in the pediatric population. *Gastrointest Endoscop Clin N Am* 1998;8:669-703.
- Nevin-Folino NL (ed). *Pediatric Manual of Clinical Dietetics*. Developed by The Pediatric Nutrition Practice Group. The American Dietetic Association, 2nd edition, 2003.
- MacBurney MM, Russell C, Young LS. Formulas. In: Rombeau JL & Caldwell MD. (eds). *Clinical Nutrition. Enteral and Tube Feeding*, 2nd ed. WB Saunders Co, Philadelphia, 1990:149-173.
- Heimbürger DC, Young VR, Bistrain BR et al. The role of protein in nutrition, with particular reference to the composition and use of enteral feeding formulae. *JPEN* 1986;10:425-430.
- Parkman Williams C (ed). *Pediatric Manual of Clinical Dietetics*. Developed by The Pediatric Nutrition Practice Group. The American Dietetic Association, 1998.
- Nevin-Folino NL (ed). *Pediatric Manual of Clinical Dietetics*. Developed by The Pediatric Nutrition Practice Group. The American Dietetic Association, 2nd edition, 2003.
- Shaw V, Lawson M (eds). *Clinical Paediatric Dietetics*, 3rd edition. London: Blackwell Publishing, 2007.
- FAO/WHO/UNU. Protein and amino acid requirements in human nutrition: report of a joint FAO/WHO/UNU expert consultation. WHO technical report series no. 935, 2007.p.187.

- IOM (Institute of Medicine). Dietary Reference Intakes for Energy, carbohydrate, fiber, fat, fatty acids, cholesterol, protein, and amino Acids (2002/2005).